




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000142/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/04/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a garantia de que cargos, vagas e espaços destinados a mulheres, no âmbito do Município de Juiz de Fora, sejam ocupados exclusivamente por mulheres biológicas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica assegurado que todos os cargos, vagas, programas, políticas públicas e espaços institucionais destinados exclusivamente a mulheres, ou em pastas e programas voltados para o público feminino, no âmbito do Município de Juiz de Fora, sejam ocupados exclusivamente por mulheres biológicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se mulher biológica aquela pessoa do sexo feminino, definida pela presença de cromossomos XX desde o nascimento.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a ocupação dos cargos, vagas e espaços mencionados no art. 1º por pessoas que não atendam ao critério biológico estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município deverão adotar medidas para garantir o fiel cumprimento desta Lei, incluindo a adequação de editais, regulamentos e processos seletivos.

Parágrafo único. Notadamente, a presidência da Comissão dos Direitos da Mulher, na Câmara Municipal de Juiz de Fora, e a chefia da Secretaria Especial das Mulheres, deverão ser ocupadas necessariamente por mulheres, entendidas aqui na forma disposta no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilização administrativa dos gestores públicos responsáveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de abril de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

